

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 2024

Susta os efeitos do Decreto nº 9.329, de 4 de abril de 2018, que Altera o Anexo ao Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979, que regulamenta a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

Autor: Deputado REIMONT

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2024, visa sustar, nos termos do art. 49, V, X e XI, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 9.329, de 4 de abril de 2018.

A proposta se fundamenta, em síntese, na alegação de que o Decreto nº 9.329, de 4 de abril de 2018, viola o princípio da legalidade e exorbita a sua função regulamentadora, visto que dispõe sobre atividades e setores da profissão de radialista que não estão expressamente previstos na Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

Aduz-se, ainda, que o mencionado Decreto cria vulnerabilidades à categoria, distorce funções e definições, além de deixar de contemplar atividades que são executadas por radialistas trabalhadores de vários segmentos.

O projeto foi submetido à Comissão de Trabalho e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fui designado para relatar a matéria perante a Comissão de Trabalho em 9/04/2025.



* C D 2 5 1 9 8 2 7 1 3 0 0 *

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 84, inciso IV, confere privativamente ao Presidente da República a competência para expedir decretos e regulamentos destinados à fiel execução das leis.

Nesse contexto, o Decreto nº 9.329, de 4 de abril de 2018, tem por finalidade assegurar a plena efetividade da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que regulamenta o exercício da profissão de radialista. Além de estabelecer os parâmetros gerais para a atuação profissional, essa lei delega ao Poder Executivo a responsabilidade de detalhar aspectos específicos necessários à sua aplicação prática.

Logo, o Decreto nº 9.329/2018 promoveu a atualização do Quadro Anexo, anteriormente estabelecido pelo Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979, detalhando de forma mais precisa as funções que compõem as atividades e os setores da profissão de radialista.

Essa atualização encontra respaldo no artigo 4º da Lei nº 6.615/1978, que **confere expressamente ao Poder Executivo a competência para prever e atualizar as atividades e funções inerentes à profissão de radialista**. A medida reflete as transformações tecnológicas e organizacionais ocorridas no setor de radiodifusão ao longo das últimas décadas, garantindo maior precisão e adequação às demandas atuais do mercado de trabalho.

Nesse sentido, confira-se a redação do art. 4º da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, com a alteração dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017:

“Art. 4º.....

§ 4º As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades e os setores mencionados nos



§§ 1º, 2º e 3º, a serem previstas e atualizadas em regulamento, deverão considerar:

I - as ocupações e multifuncionalidades geradas pela digitalização das emissoras de radiodifusão, novas tecnologias, equipamentos e meios de informação e comunicação;

II - exclusivamente as funções técnicas ou especializadas, próprias das atividades de empresas de radiodifusão.”

Dessa forma, verifica-se que o Decreto nº 9.329/2018 retira seu fundamento de validade de norma hierarquicamente superior, anterior, amplamente discutida e aprovada por este Parlamento. Portanto, não há que se falar em violação ao princípio da legalidade, tampouco em exorbitação do poder regulamentar.

Ao contrário, as disposições contidas no Decreto permitem preencher lacunas deixadas pelo legislador, muitas vezes de forma proposital, para assegurar flexibilidade, especialização técnica e atualização periódica das normas. Esse mecanismo evita o engessamento legislativo, permitindo que a legislação se adapte às mudanças sociais e tecnológicas sem a necessidade de constantes alterações legislativas.

Assim, o Decreto nº 9.329/2018 não apenas respeita os limites constitucionais da função regulamentar, mas também desempenha um papel crucial na manutenção da eficácia e relevância da legislação, assegurando que a regulamentação da profissão de radialista acompanhe as evoluções do setor.

Ante o exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator

